



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5657-A

Regulamenta a Lei nº 4143-A, de 16.06.21, que cria a Carteira para portador (a) de Fibromialgia no Município de São Vicente e dá outras providências.
Proc. nº 24786/21

KAYO AMADO, Prefeito Municipal de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com o estabelecido no Processo nº 24786/21,

CONSIDERANDO os princípios que regem a administração pública, notadamente o da legalidade, o da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficácia;

CONSIDERANDO o artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 4143-A, de 16 de junho de 2021, que cria a Carteira para portador (a) de Fibromialgia no Município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 2º - A confecção da Carteirinha de Identificação da Pessoa com Fibromialgia poderá ocorrer através de parceria com a iniciativa privada, entidades assistenciais, educacionais, doações, mediante chamamento público de interessados, visando a não oneração dos cofres públicos.

Art. 3º - Após a celebração da parceria e confecção do documento referidos no artigo anterior, o fornecimento da carteira de identificação de pessoas com Fibromialgia será realizado na sede da – Secretaria de Assistência Social - SEAS, localizado à Rua José Bonifácio nº 404 – 1º andar, com horário pré-agendado.

PUBLICADO EM 24/09/21
AFIXADO NO QUADRO DO
PAÇO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5657-A

fl.02

§ 1º - Os interessados na obtenção da carteira de que trata o *caput* deverá apresentar os seguintes documentos:

I – RG ou documento com foto;

II – Relatório médico com CID relativo ao diagnóstico, fornecido pela Secretaria da Saúde, através de médico especialista em reumatologia, pertencente ao quadro funcional da mesma.

§ 2º - O relatório médico exigido no inciso II do §1º deste artigo deverá ser renovado anualmente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 24 de setembro de 2021.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal